



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.891 DE 15 DE MAIO DE 2015**

Cria o “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 031/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

**Art. 2º.** O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Art. 3º.** O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

**Parágrafo único.** Incumbe ao “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” terá vigência ilimitada.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”:

**I** - as dotações consignadas no orçamento municipal;

**II** - as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

**III** - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**IV** - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

**V** - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**VI** - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**VII** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, ou por órgãos conveniados;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

**III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,

**V** - fomentar:

**a)** as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

**b)** a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

**VI** - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área turística; e,

**VII** - outras providências ligadas ao desenvolvimento turístico do Município.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

**Art. 8º.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de maio de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos